

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DR. FRANCISCO)

Institui a Política Nacional de Cirurgia Ambulatorial (PNCA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Cirurgia Ambulatorial (PNCA), com a finalidade de organizar, ampliar e qualificar a oferta de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados em regime ambulatorial.

Art. 2º São objetivos da PNCA:

I – ampliar o acesso da população a procedimentos cirúrgicos seguros e de qualidade;

II – reduzir o tempo de espera para cirurgias eletivas;

III – promover a utilização preferencial do regime ambulatorial nos procedimentos elegíveis;

IV – aumentar a eficiência, a resolutividade e a sustentabilidade dos sistemas de saúde;

V – reduzir riscos, eventos adversos e complicações associados à hospitalização evitável;

VI – otimizar o uso da infraestrutura hospitalar;

VII – fomentar a incorporação de tecnologias e práticas assistenciais inovadoras.

Art. 3º A PNCA observará os seguintes princípios:

I – segurança do paciente;

II – qualidade assistencial;

III – eficiência e custo-efetividade;



IV – monitoramento e avaliação por indicadores.

Art. 4º Constituem diretrizes da PNCA:

I – organização do sistema de saúde para a realização de cirurgias em regime ambulatorial;

II – adoção de protocolos clínicos e assistenciais baseados em evidências científicas;

III – articulação com serviços de apoio diagnóstico, urgência e retaguarda hospitalar;

IV – garantia de continuidade do cuidado, incluindo acompanhamento pré e pós-operatório;

V – utilização de tecnologias digitais em saúde, inclusive telemedicina;

VI – formação e qualificação de profissionais de saúde;

VII – estímulo à adoção da cirurgia ambulatorial como modelo assistencial prioritário para procedimentos elegíveis.

Art. 5º A assistência cirúrgica ambulatorial será organizada por meio de unidades, serviços ou estruturas assistenciais públicas ou privadas, observadas as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

§ 1º Poderão ser habilitados serviços específicos de cirurgia ambulatorial, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A organização dos serviços deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, segurança e resolutividade.

Art. 6º A realização de procedimentos cirúrgicos em regime ambulatorial deverá observar:

I – critérios clínicos de elegibilidade do paciente e do procedimento;

II – garantia de segurança assistencial em todas as etapas do cuidado;

III – existência de fluxos assistenciais estruturados;



IV – articulação com serviços de retaguarda para atendimento de intercorrências;

V – registro e monitoramento de desfechos clínicos.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo federal definir os requisitos técnicos, assistenciais e sanitários aplicáveis.

Art. 7º Os serviços de cirurgia ambulatorial deverão contar com equipes multiprofissionais qualificadas, em conformidade com a natureza dos procedimentos realizados.

Art. 8º O Poder Executivo federal promoverá a formação, capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde em cirurgia ambulatorial, em articulação com instituições de ensino e pesquisa.

Art. 9º A organização da assistência prevista nesta Lei deverá contemplar a estruturação de Unidades de Cirurgia Ambulatorial (UCA), concebidas como pontos de atenção especializados, integrados em Circuitos de Cirurgia Ambulatorial, com fluxos assistenciais contínuos e coordenados, conforme regulamentação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Nacional de Cirurgia Ambulatorial (PNCA), com vistas a organizar, ampliar e qualificar a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos em regime ambulatorial no Brasil, promovendo maior eficiência, segurança e acesso no sistema de saúde.

A crescente demanda por cirurgias eletivas, associada à limitação da capacidade hospitalar, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem gerado filas prolongadas e impactos significativos sobre a qualidade de vida da população. Nesse contexto, a adoção de modelos assistenciais mais eficientes, como a cirurgia ambulatorial, apresenta-se como



estratégia consolidada para otimizar recursos, reduzir custos e ampliar o acesso aos serviços de saúde.

A cirurgia ambulatorial permite a realização de procedimentos com alta precoce, no mesmo dia do procedimento, sem necessidade de internação hospitalar, reduzindo riscos associados à hospitalização, como infecções e eventos adversos, além de promover recuperação mais rápida e maior satisfação dos pacientes. Quando realizada com critérios clínicos adequados e protocolos baseados em evidências, essa modalidade apresenta elevados níveis de segurança e qualidade assistencial.

No entanto, apesar de seu potencial, a cirurgia ambulatorial ainda é subutilizada no Brasil, em razão da ausência de diretrizes nacionais estruturadas, da fragmentação da organização dos serviços e da insuficiente padronização de critérios e protocolos. Nesse sentido, a presente proposta avança ao estabelecer bases normativas claras para a organização da rede assistencial, inclusive ao prever a estruturação de Unidades de Cirurgia Ambulatorial (UCA), integradas em Circuitos de Cirurgia Ambulatorial, com fluxos assistenciais contínuos, coordenados e orientados ao manejo extra-hospitalar. Essa estratégia contribui para a racionalização do cuidado, a padronização de processos e a garantia de maior segurança e resolutividade ao longo de todo o percurso assistencial do paciente.

A proposta também reforça a importância da integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, da qualificação dos profissionais, do uso de tecnologias digitais e da implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação, garantindo maior transparência, continuidade do cuidado e efetividade das ações.

Ademais, a política contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde, ao permitir melhor aproveitamento da infraestrutura hospitalar, direcionando leitos para casos de maior complexidade, e reduzindo custos associados a internações desnecessárias, ao mesmo tempo em que fortalece modelos assistenciais mais ágeis e centrados no paciente.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais, promovendo um modelo assistencial mais



eficiente, seguro e organizado em redes de cuidado, com impactos positivos tanto para os usuários quanto para a gestão do sistema de saúde.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a instituição de política pública essencial à modernização dos serviços de saúde, à redução das filas e à melhoria da qualidade da atenção cirúrgica no país.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado DR. FRANCISCO

